

AVISO

----- Nos termos do disposto no art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, emitiu a 21 de Maio de 2018, a requerimento da Firma **Rio Sul, Empreendimentos Imobiliários, Lda.**, contribuinte fiscal n.º **502 770 180**, o presente aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/09 (um barra zero nove), emitido a favor da Firma **Rio Sul, Empreendimentos Imobiliários, Lda.**, através do qual e por deliberação tomada por **unanimidade, em reunião de Câmara de 7 de Maio de 2018**, foi licenciada a alteração ao alvará de loteamento acima referido, no que se refere à edificabilidade prevista para os **lotes n.ºs 4 e 11**, que incidem sobre os prédios Urbanos n.ºs 877 e 884, sitos na Rua do Rio Velho, n.º 542 e Rua do Rego, n.º 261, freguesia de Fontão, descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima, sob os n.ºs 1703/20090915 e 1710/20090915. -----

----- **De acordo com a presente alteração, os lotes n.ºs 4 e 11 passam a ter a seguinte descrição:** -----

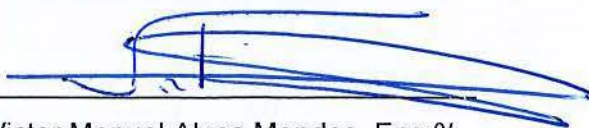
----- Lote n.º 4 – Com a área de 602,00m² (seiscentos e dois metros quadrados), destinado à construção de uma moradia unifamiliar, com área máxima de implantação e de construção de 161,00m² (cento e sessenta e um metros quadrados), com a volumetria máxima de 650,00m³ (seiscentos e cinquenta metros cúbicos), cêrcea máxima de 2,90m (dois virgula noventa metros), de 1 (um) piso acima da cota de soleira e de 1 (um) anexo com a área máxima de implantação e de construção de 50,00m² (cinquenta metros quadrados); -----

----- Lote n.º 11 – Com a área de 776,30m² (setecentos e setenta e seis virgula trinta metros quadrados), destinado à construção de uma moradia unifamiliar, com área máxima de implantação de 184,00m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados), área máxima de construção de 368,00m² (trezentos e sessenta e oito metros quadrados), com a volumetria máxima de 850,00m³ (oitocentos e cinquenta metros cúbicos), cêrcea máxima de 2,90m (dois virgula noventa metros), de 1 (um) piso abaixo e 1 (um) piso acima da cota de soleira, e de 1 (um) anexo com a área máxima de implantação de 50,00m² (cinquenta metros quadrados), com a área máxima de construção de 100,00m² (cem metros quadrados), com 1 (um) piso abaixo e 1 (um) piso acima da cota de soleira; -----

----- Não há outras alterações às condições daquele alvará. -----

Ponte de Lima, 21 de Maio de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,


Victor Manuel Alves Mendes, Eng.º